



COMUNIDADE CASA DE MARIA

CNPJ 07.420.592/0001-40

UT. PÚBLICA MUNICIPAL, ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 2.440 de 24-08-2005

Sede : Av. Tranquilo Rozante L-1900 – Vila Ruiz – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Cx Postal 49 – Rua Coronel Coimbra Nº 181 – Centro – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Fone: (14) 3283-3137 - B.B. Ag. 189-9 / CC 960- 1

<https://casademariapederne.wixsite.com/casademaria> E <https://www.facebook.com/casademariapederneiras/>

E-mail casademaria.admi@bol.com.br / E-mail casademaria.social@bol.com.br

ORIGINAL

ESTATUTO

Alteração Estatutária N.º 05

Pederneiras, 16 de Setembro de 2019

Pederneiras, 16 de Setembro 2019.

Requerimento

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE PEDERNEIRAS

Documento aprovado pelo Conselho de Administração, e
protocolado sob nº: 3318
Pederneiras(SP), 24/10 /2019

**Ilmo. Sr. Oficial Maior do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas -
Comarca de Pederneiras.**

COMUNIDADE CASA DE MARIA , CNPJ: 07420.592/000/-40, localizada a Avenida Tranquilo Rozante, L-1900, Vila Ruiz, na cidade de Pederneiras, São Paulo, via seu Presidente **SEBASTIÃO FLORÊNCIO PEREIRA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE PEDERNEIRAS/SP, A RUA ESTEVAM MATURANA ALCARREA Nº. 0-935, BAIRRO JARDIM ALVORADA, PORTADOR DO RG: 77.770.39; CPF: 001.896.308-09**, vem REQUERER nos termos da legislação que disciplina a matéria, os REGISTROS dos documentos abaixo, apresentados em três (3) vias:

Alteração Estatutária N.º 05.

Ata da Assembléia Geral Ordinária para Alteração do CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS, ART. 2 INCISOS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART. 3º, INCISOS DO I AO XXIV ; CAPITULO III – ART. 16 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, dos Órgãos da Administração.

Art. 2. A CASA DE MARIA, A operacionalização das ações na Entidade serão pautadas pelos pressupostos das Leis 269/2006 CNAS, 742/93 (LOAS), 12.435/2011 (alteração do LOAS), criação do SUAS, CNAS, NOB-SUAS/ 33.2012, e a 109/2009 CNAS Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que se refere ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Famílias e Casa de Passagem, conforme a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, incluindo cuidados de saúde através do Serviço Público de Saúde do Departamento de Saúde Municipal e Estadual.

I. Promover gratuitamente a dignidade humana aos adultos, do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social, doravante denominados assistidos, sendo que: dos 18 aos 59 anos os assistidos que necessitarem, e após avaliação feita pela profissional de Assistência Social da entidade, serão atendidos em sistema de Abrigo por tempo indeterminado até que se resolva problemática apresentada, ou em sistema de Casa de passagem (pernoite), respeitados limites de recursos físicos e humanos da entidade.

II. Promover gratuitamente a assistência social aos assistidos da CASA DE MARIA.

III. Contribuir para a harmonização do ambiente socioambiental e a melhoria das condições de vida dos seres humanos, visando à edificação e à gestão de sociedades fraternas, solidárias e sustentáveis.

Parágrafo 1º. Quanto aos maiores de 60 anos, de ambos os sexos, serão atendidos em caráter emergencial, gratuitamente e encaminhados a entidades e serviços especiais à esta faixa etária, após avaliação e parecer técnico do profissional de Assistência Social da entidade.

Parágrafo 2º. Com relação a pessoa do sexo feminino, serão atendidas mulheres maiores de 18 anos, em situação de rua, em caráter emergencial, encaminhadas a resolução da problemática juntamente com a rede sócio assistencial, após avaliação e parecer técnico da profissional de Assistência Social da entidade.

Art. 3. Com propósito de atingir seus fins, a Casa de Maria tem como objetivos efetivos:

- I. Acolhimento em condições de dignidade;
- II. Identidade, integridade e história de vida preservada;
- III. Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV. Acesso à alimentação adequada;
- V. Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- VI. Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social, acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- VII. Ter assegurado o convívio familiar e comunitário. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social, vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- VIII. Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- IX. Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto-sustentação e independência;
- X. Respeito aos direitos de opinião e decisão;
- XI. Acesso à documentação civil;
- XII. Informação e orientação sobre os serviços, direitos e como acessá-los;
- XIII. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

XIV. Desenvolvimento das capacidades para auto cuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;

XV. Avaliar o serviço.

XVI. Promover o voluntariado, a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e literário e o meio ambiente físico e social como um todo.

XVII. Contribuir com ações proativas, que visam à defesa, preservação, conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

XVIII. Promover e difundir os valores sociais do trabalho, do desenvolvimento humano e a redução das desigualdades sociais.

XIX. Promover o fortalecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da ética, da paz, dos direitos humanos e outros valores universais.

XX. Colaborar para a realização de ações proativas, sob a forma de intervenções comunitárias, em favor do Cidadão, da Sociedade e do Ambiente Físico e Social.

XXI. Lutar e perseguir o desenvolvimento econômico, social e cultural em favor do Cidadão em situação de vulnerabilidade social.

XXII. Propor medidas legais, judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização dos seus fins.

Art. 16. São órgãos da Administração da CASA DE MARIA, cada um com sua competência expressa neste Estatuto Social e regulamentação definida no Regimento Interno:

I. A Assembléia Geral.

II. O Conselho Fiscal.

III. A Diretoria.

Parágrafo único. A CASA DE MARIA não prevê a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Instituição que atuem efetivamente na gestão executiva;

Nestes termos, pede deferimento,


Sebastião Florêncio Pereira Junior
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
ROBERTO CANELADA CAMPANHÁ - TABELIÃO
R. Santos Dumont, 40 - Centro - Pedernheiras/SP - CEP 17280-000 - Fone/Fax: (14) 3284-1600
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s): (9601) **SEBASTIAO**
FLORENCIO PEREIRA JUNIOR
que confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s) em Cartório.
PEDERNEIRAS, 22 de Outubro de 2019 Selo(s) 44133860
Em testemunho
Vir.un.Firma: R\$ 6,21 Total: R\$ 6,21 da Verdade.
6,21
CELSONO ALBA SÓRIA
NATALIA C. DO AMARAL CARVALHO
RICARDO C. CAMPANHÁ
NARA CAMPANHÁ
KÁTIA CILENE GANTARIN EMER
GUILHERME TOZZI DA SILVA



COMUNIDADE CASA DE MARIA

CNPJ 07.420.592/0001-40

UT. PÚBLICA MUNICIPAL, ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 2.440 de 24-08-2005

Sede : Av. Tranquilo Rozante L-1900 – Vila Ruiz – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Cx Postal 49 – Rua Coronel Coimbra Nº 181 – Centro – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Fone: (14) 3283-3137 - B.B. Ag. 189-9 / CC 960- 1

<https://casademariapederne.wixsite.com/casademaria> E <https://www.facebook.com/casademariapederneiras/>

E-mail casademaria.admi@bol.com.br / E-mail casademaria.social@bol.com.br

CONVOCAÇÃO

COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, em observância ao seu Estatuto Social vigente, convoca seus diretores a comparecerem no dia 16 de Setembro de 2019, às 20 h, em sua sede, localizada na cidade e comarca de Pederneiras – Estado de São Paulo, na Avenida Tranquilo Rozante, n. L-1900, Vila Ruiz, CEP: 17.280-000, para a realização da Assembléia Geral Ordinária, onde estará em pauta tratarmos de assuntos pertinentes ao desenvolvimento da entidade.

Pederneiras/SP, 30 de Agosto de 2019.


Sebastião Florêncio Pereira Junior
Presidente



COMUNIDADE CASA DE MARIA

CNPJ 07.420.592/0001-40

UT. PÚBLICA MUNICIPAL, ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 2.440 de 24-08-2005

Sede :Av. Tranquilo Rozante L-1900 – Vila Ruiz – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Cx Postal 49 – Rua Coronel Coimbra Nº 181 – Centro – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Fone: (14) 3283-3137 - B.B. Ag. 189-9 / CC 960- 1

<https://casademariapederne.wixsite.com/casademaria> E <https://www.facebook.com/casademariapederneiras/>

E-mail casademaria.admi@bol.com.br / E-mail casademaria.social@bol.com.br

05
14

LISTA DE RECEBIMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS, ART. 2 INCISOS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART. 3º, INCISOS DO I AO XXII; CAPITULO III – ART. 16 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.

CARGOS	NOMES	DATA
PRESIDENTE	SEBASTIÃO FLORÊNCIO PEREIRA JUNIOR	30/08/2019
VICE-PRESIDENTE	FLÁVIO PEREIRA PINHEIRO DA SILVEIRA	30/08/2019
1ª SECRETÁRIA	AMANDA CARVALHO DIMOFSKI	30/08/2019
2º SECRETÁRIO SUPLENTE	VICTOR ALFONSO COLEONE	30/08/2019
1º TESOUREIRO	JULIANA THEODORO DA SILVA OLIBONI	30/08/2019
2º TESOUREIRO SUPLENTE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	30/08/2019
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL	LEANDRO AUGUSTO MARINS	30/08/2019
CONSELHEIRO	MARCOS TADEU FRASCARELLI	30/08/2019
CONSELHEIRA	VANESSA BURGHI BARBOZA FRASCARELLI	30/08/2019
1º SUPLENTE	ANGÉLICA MATIELLO DIAS	30/08/2019
2º SUPLENTE	MARIO BUCH DE FARIA NETO	30/08/2019
3º SUPLENTE	PAULO HENRIQUE ALVES	30/08/2019
4º SUPLENTE	JOÃO PAULO LINO DOS SANTOS	30/08/2019

Pederneiras, 30 de Agosto de 2019



COMUNIDADE CASA DE MARIA

CNPJ 07.420.592/0001-40

UT. PÚBLICA MUNICIPAL, ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 2.440 de 24-08-2005

Sede :Av. Tranquilo Rozante L-1900 – Vila Ruiz – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Cx Postal 49 – Rua Coronel Coimbra Nº 181 – Centro – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Fone: (14) 3283-3137 - B.B. Ag. 189-9 / CC 960- 1

<https://casademariapederne.wixsite.com/casademaria> E <https://www.facebook.com/casademariapederneiras/>

E-mail casademaria.admi@bol.com.br / E-mail casademaria.social@bol.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS, ART. 2 INCISOS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART. 3º, INCISOS DO I AO XXII; CAPÍTULO III – ART. 16 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.

Aos **16 dias do mês de Setembro de 2019, às 20 horas**, foi realizada na sede da entidade Comunidade Casa de Maria sito a Avenida Tranquilo Rozante, nºL-1900, Vila Ruiz, nesta cidade de Pederneiras -SP, a Assembléia Geral Ordinário para **ALTERAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS, ART. 2 INCISOS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART. 3º, INCISOS DO I AO XXIV ; CAPÍTULO III – ART. 16 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTATUTO SOCILA DA ENTIDADE.** Assumiu o início dos trabalhos o Sr. SEBASTIÃO Florêncio Pereira Junior, Presidente da entidade, que explanou a situação, quanto a alteração acima citada, informando que estamos buscando a **ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA CONFORME AS DEMANDAS E ATENDIMENTOS DA ENTIDADE, BEM COMO CUMPRIR A SOLICITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**, explicou que trata-se de documento importante para a Casa de Maria ,pois, a aprovação de projetos, emendas ou qualquer benefício Federal ou Estadual para a entidade depende desta certificação. O sr. Sebastião leu os respectivos artigos e suas alterações, quando todos concordaram com o seguinte:

Art. 2. A CASA DE MARIA, A operacionalização das ações na Entidade serão pautadas pelos pressupostos das Leis 269/2006 CNAS, 742/93 (LOAS), 12.435/2011 (alteração do LOAS), criação do SUAS, CNAS, NOB-SUAS/ 33.2012, e a 109/2009 CNAS Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, no que se refere ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e Casa de Passagem, conforme a Tipificação

Nacional de Serviços Sociassistenciais, incluindo cuidados de saúde através do Serviço Público de Saúde do Departamento de Saúde Municipal e Estadual.

07
3

I. Promover gratuitamente a dignidade humana aos adultos, do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social, doravante denominados assistidos, sendo que: dos 18 aos 59 anos os assistidos que necessitarem, e após avaliação feita pela profissional de Assistência Social da entidade, serão atendidos em sistema de Abrigo por tempo indeterminado até que se resolva problemática apresentada, ou em sistema de Casa de passagem (pernoite), respeitados limites dos recursos físicos e humanos da entidade,

II. Promover gratuitamente a assistência social aos assistidos da CASA DE MARIA.

III. Contribuir para a harmonização do ambiente socioambiental e a melhoria das condições de vida dos seres humanos, visando à edificação e à gestão de sociedades fraternas, solidárias e sustentáveis.

Parágrafo 1º. Quanto aos maiores de 60 anos, de ambos os sexos, serão atendidos em caráter emergencial, gratuitamente e encaminhados a entidades e serviços especiais à esta faixa etária, após avaliação e parecer técnico do profissional de Assistência Social da entidade.

Parágrafo 2º. Com relação a pessoas do sexo feminino, serão atendidas mulheres maiores de 18 anos, em situação de rua em caráter emergencial, encaminhadas a resolução da problemática juntamente com a rede sócio assistencial, após avaliação e parecer técnico da profissional de Assistência Social da entidade.

Art. 3. Com propósito de atingir seus fins, a Casa de Maria tem como objetivos efetivos:

- I. Acolhimento em condições de dignidade;
- II. Identidade, integridade e história de vida preservada;
- III. Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV. Acesso à alimentação adequada;
- V. Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- VI. Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social, Acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

VII. Ter assegurado o convívio familiar e comunitário. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social, vivências pautadas pelo respeito a si próprio e os outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;

VIII. Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

IX. Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto-sustentação e independência;

X. Respeito aos direitos de opinião e decisão;

XI. Acesso à documentação civil;

XII. Informação e orientação sobre os serviços, direitos e como acessá-los;

XIII. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

XIV. Desenvolvimento das capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;

XV. Avaliar o serviço. .

XVI. Promover o voluntariado, a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e literário e o meio ambiente físico e social como um todo.

XVII. Contribuir com ações proativas, que visam à defesa, preservação, conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

XVIII. Promover e difundir os valores sociais do trabalho, do desenvolvimento humano e a redução das desigualdades sociais.

XIX. Promover o fortalecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da ética, da paz, dos direitos humanos e outros valores universais.

XX. Colaborar para a realização de ações proativas, sob a forma de intervenções comunitárias, em favor do Cidadão, da Sociedade e do Ambiente Físico e Social.

XXI. Lutar e perseguir o desenvolvimento econômico, social e cultural em favor do Cidadão em situação de vulnerabilidade social.

XXII. Propor medidas legais, judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização dos seus fins.

Dos Órgãos da administração

Art. 16. São órgãos da Administração da CASA DE MARIA, cada um com sua competência expressa neste Estatuto Social e regulamentação definida no Regimento Interno:

I. A Assembléia Geral.

II. O Conselho Fiscal.

III. A Diretoria.



09
②

Parágrafo único. A CASA DE MARIA não prevê a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Instituição que atuem efetivamente na gestão executiva.

Ficando livre a palavra, ninguém mais desejasse usá-la o Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que eu Amanda Carvalho Dimofski, fiz como Secretária da entidade. Reaberta a Assembléia, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por mim e pelo Presidente.

Pederneiras, 16 de Setembro de 2019.


Sebastião Florêncio Pereira Junior

Presidente


Amanda Carvalho Dimofski

Secretária



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ROBERTO CANELADA CAMPANHÁ - TABELIÃO
R. Santos Dumont, 40 - Centro - Pederneiras/SP - CEP 17280-000 - Fone/Fax: (14) 3284-1600

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s): (9601) **SEBASTIAO**
FLORENCIO PEREIRA JUNIOR

que confere(m) com o(s) padrao(oes) depositado(s) em Cartorio.
PEDERNEIRAS, 22 de Outubro de 2019 Selo(s) AA133857

Em testemunho
Vir.un.Firma: R\$ 6,21 Total: R\$ 6,21 da Verdade.

CELSON ANTONIO ALBA SÓRIA
NATALIA C. DO AMARAL CARVALHO

RICARDO C. CAMPANHÁ
NARA CAMPANHÁ

KÁTIA CILENE GANTARIN EMER
GUILHERME TOZZI DA SILVA



COMUNIDADE CASA DE MARIA

CNPJ 07.420.592/0001-40

UT. PÚBLICA MUNICIPAL, ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 2.440 de 24-08-2005

Sede :Av. Tranquilo Rozante L-1900 – Vila Ruiz – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Cx Postal 49 – Rua Coronel Coimbra Nº 181 – Centro – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Fone: (14) 3283-3137 - B.B. Ag. 189-9 / CC 960- 1

<https://casademariapederne.wixsite.com/casademaria> E <https://www.facebook.com/casademariapederneiras/>

E-mail casademaria.admi@bol.com.br / E-mail casademaria.social@bol.com.br

10
15

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA PARA ALTERAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS, ART. 2 INCISOS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART. 3º, INCISOS DO I AO XXII; CAPITULO III – ART. 16 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.

CARGOS	NOMES	DATA
2º Suplente	Mário Busch de Faria Neto	16/09/2019
4º Suplente	João Paulo de Jesus dos Santos	16/09/2019
PRESIDENTE	SEBASTIÃO FLORENCIO PEREIRA JUNIOR	16/09/2019
1ª Secretária	Juliana Theodoro da Silva Giboni	16/09/2019
2ª Secretária Suplente	Maria Aparecida de Almeida	16/09/2019
CONSELHEIRO	Marcos Tadeu Lessa Cavali	16/09/2019
2º Secretário Suplente	Editor Clefano Colares	16/09/2019
Conselheira	Vanessa Buiatti Barbosa Frascarelli	16/09/2019
Suplente Conselho	Paulo Henrique de Almeida	16/09/2019
PRESIDENTE CONSELHO FISCAL	Marcos Tadeu Frascarelli	16/09/2019
	Landro A. Mairino	16/09/2019
1ª SECRETÁRIA	Amanda Carvalho Dimofski	16/09/2019
Vice Presidente	Marcelo Pereira Pinheiro de Silveira	16/09/2019
P. Suplente	Angela de Matheus Reis	16/09/2019

Pederneiras, 16 de setembro de 2019



COMUNIDADE CASA DE MARIA

CNPJ 07.420.592/0001-40

UT. PÚBLICA MUNICIPAL, ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 2.440 de 24-08-2005

Sede :Av. Tranquilo Rozante L-1900 – Vila Ruiz – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Cx Postal 49 – Rua Coronel Coimbra Nº 181 – Centro – Pederneiras SP – CEP 17.280-000

Fone: (14) 3283-3137 - B.B. Ag. 189-9 / CC 960- 1

<https://casademariapederne.wixsite.com/casademaria> E <https://www.facebook.com/casademariapederneiras/>

E-mail casademaria.admi@bol.com.br / E-mail casademaria.social@bol.com.br

11
5

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA N.º 05

COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.420.592/0001-40, isenta de preconceitos ou qualquer forma de ação ou omissão discriminatória ligados aos direitos e liberdades civis, políticas e religiosas ou quaisquer outras distinções ou segregações, pautando suas ações em consonância com a difusão e o cumprimento de seus fins e objetivos elencados no presente Estatuto Social, realiza a sua **QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, para fins atualização **DO CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS, ART. 2 INCISOS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º E 2º; ART. 3º, INCISOS DO I AO XXII ; CAPÍTULO III – ART. 16 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1.º Regido por este Estatuto e pela legislação vigente aplicável, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 01 de março de 2005, denominada **COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS**, nesta cidade de Pederneiras - Estado de São Paulo, com Estatuto Social protocolado e micro filmado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pederneiras/SP, sob o n. **95.175**, e demais registros sob o n. de **Ordem 2.881**, constituída sob a forma de associação nos termos da legislação civil, de caráter assistencial, educacional, cultural, científico e filantrópico, com duração por prazo indeterminado, doravante denominada **CASA DE MARIA**, mantém sua sede e foro na cidade e comarca de Pederneiras — Estado de São Paulo, à Avenida Tranquilo Rozante, n. L 1.900, Vila Ruiz, CEP: 17.280-000.

Parágrafo único. A CASA DE MARIA poderá manter escritórios ou filiais em qualquer parte do território Nacional no exterior.

Art. 2. A CASA DE MARIA, a operacionalização das ações na Entidade serão pautadas pelos pressupostos das Leis 269/2006 CNAS, 742/93 (LOAS), 12.435/2011 (alteração do LOAS), criação do SUAS, CNAS, NOB-SUAS/ 33.2012, e a 109/2009 CNAS Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, no que se refere ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias e Casa de Passagem, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Sociasssitenciais, incluindo cuidados de saúde através do Serviço Publico de Saúde do Departamento de Saúde Municipal e Estadual.

[Assinaturas manuscritas]

I. Promover gratuitamente a dignidade humana aos adultos, do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social, doravante denominados assistidos, sendo que: dos 18 aos 59 anos os assistidos que necessitarem, e após avaliação feita pela profissional de Assistência Social da entidade, serão atendidos em sistema de Abrigo por tempo indeterminado até que se resolva problemática apresentada, ou em sistema de Casa de passagem (pernoite), respeitados limites de recursos físicos e humanos da entidade,

II. Promover gratuitamente a assistência social aos assistidos da CASA DE MARIA.

III. Contribuir para a harmonização do ambiente socioambiental e a melhoria das condições de vida dos seres humanos, visando à edificação e à gestão de sociedades fraternas, solidárias e sustentáveis.

Parágrafo 1º. Quanto aos maiores de 60 anos, de ambos os sexos, serão atendidos em caráter emergencial, gratuitamente e encaminhados a entidades e serviços especiais à esta faixa etária, após avaliação e parecer técnico do profissional de Assistência Social da entidade.

Parágrafo 2º. Com relação a pessoas do sexo feminino, serão atendidas mulheres maiores de 18 anos, em situação de rua em caráter emergencial, encaminhadas a resolução da problemática juntamente com a rede sócio assistencial, após avaliação e parecer técnico da profissional de Assistência Social da entidade.

Art. 3. Com propósito de atingir seus fins, a Casa de Maria tem como objetivos efetivos:

- I. Acolhimento em condições de dignidade;
- II. Identidade, integridade e história de vida preservada;
- III. Acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV. Acesso à alimentação adequada;
- V. Acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- VI. Segurança de Convívio Familiar ou Vivência Familiar, Comunitária e Social, acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- VII. Ter assegurado o convívio familiar e comunitário. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social, vivências pautadas pelo

respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;

VIII. Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;

IX. Acompanhamento que favoreça o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto-sustentação e independência;

X. Respeito aos direitos de opinião e decisão;

XI. Acesso à documentação civil;

XII. Informação e orientação sobre os serviços, direitos e como acessá-los;

XIII. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

XIV. Desenvolvimento das capacidades para auto cuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia;

XV. Avaliar o serviço.

XVI. Promover o voluntariado, a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e literário e o meio ambiente físico e social como um todo.

XVII. Contribuir com ações proativas, que visam à defesa, preservação, conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável.

XVIII. Promover e difundir os valores sociais do trabalho, do desenvolvimento humano e a redução das desigualdades sociais.

XIX. Promover o fortalecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da ética, da paz, dos direitos humanos e outros valores universais.

XX. Colaborar para a realização de ações proativas, sob a forma de intervenções comunitárias, em favor do Cidadão, da Sociedade e do Ambiente Físico e Social.

XXI. Lutar e perseguir o desenvolvimento econômico, social e cultural em favor do Cidadão em situação de vulnerabilidade social.

XXII. Propor medidas legais, judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização dos seus fins.

Art. 4.º A CASA DE MARIA, objetivando a concretização de seus fins e considerando a viabilidade administrativa e financeira, poderá:

I. Criar:

a) Unidades Regionais e Locais.

b) Diretorias, Departamentos, Coordenadorias e Controladorias.

c) Unidades de Pesquisa e Núcleos de Aplicação.

d) Unidades Escolares e Científicas, com personalidade jurídica própria ou não, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata o art. 3.º, da Lei n. 9.790/99.

e) Conselho Técnico-Científico, com a função de órgão de assessoramento da Diretoria na definição de programas, avaliação de projetos e na definição de prioridades dos investimentos, considerando os fins da instituição.

II. Implantar órgãos suplementares e auxiliares previstos neste Estatuto Social.

III. Instituir Corpo de Voluntários, com atribuições definidas em regulamentação própria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Diretoria da CASA DE MARIA e demais membros de seu quadro social e funcional, com o apoio da comunidade e de instituições públicas, privadas e sem fins lucrativos, terão como meta preponderante a construção de um *Abrigo Assistência*, voltado ao atendimento dos assistidos, postulando que o mesmo seja referência local, regional e nacional, mediante a excelência de seu atendimento, observando-se a legislação pertinente.

Art. 5.º Alicerçada no Estado Democrático de Direito, no desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE MARIA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Do mesmo modo, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6.º A CASA DE MARIA, constitui-se com número ilimitado de sócios, distinguidos em categorias, a saber: fundadores, efetivos, contribuintes, beneméritos e honorários.

I. São sócios fundadores os signatários da Ata de Fundação.

II. São sócios efetivos os convidados a/integrarem o quadro social da CASA DE MARIA mediante proposta aprovada pela Diretoria

III. São sócias contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com contribuições financeiras fixas para a CASA DE MARIA, via homologação pela Diretoria.

IV. São sócias beneméritas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam ou tenham contribuído com recursos financeiros, doações de bens ou serviços voluntários significativos, resultando na consecução dos fins e objetivos sociais da Instituição, sendo o título outorgado pela Assembléia Geral.

V. São sócios honorários aqueles que, por seus princípios e ações, sejam merecedores de homenagem, sendo o título outorgado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A qualidade de sócio não se transmite a herdeiros ou sucessores.

Art. 7.º Só serão admitidas as pessoas físicas em pleno gozo dos direitos civis, de qualquer nacionalidade e status social, e as pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Art. 8.º As contribuições serão fixadas pela Diretoria da CASA DE MARIA.

Parágrafo único. A critério da Diretoria outras formas fixas de contribuição financeira poderão ser adotadas, a saber: semanal, semestral ou anual.

Art. 9. São direitos dos sócios:

I. Participar da vicia social da Instituição, inteirando-se das suas atividades e de seus propósitos.

II. Os sócios fundadores e efetivos são assegurados os direitos de votar e de serem votados para os cargos diretivos, abrangendo as discussões, as deliberações e os votos nas Assembléias Gerais.

III . Fiscalizar os atos dos demais sócios, da Diretoria, do Conselho Fiscal, de funcionários, colaboradores e voluntários, formulando representação escrita à Diretoria, para a tomada de providências estatutárias, regimentais ou legais.

IV. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

§1. Os sócios contribuintes e beneméritos poderão participar das Assembléias, com direito a voz, sendo-lhes vedado, todavia, os direitos de votar e de serem votados. Facultaste-lhes, entretanto, o direito de ingressarem no quadro de sócios efetivos, em caso de pessoas físicas, nos termos do presente Estatuto Social.

§2.º As pessoas jurídicas, na qualidade de sócias contribuintes e/ou beneméritas, far-se-ão representar nas Assembléias Gerais por delegados previamente credenciados com, no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 10. São deveres dos sócios:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, respeitando a soberania das decisões proferidas.

II. Frequentar as reuniões e comparecer às Assembléias Gerais, ficando dispensados desta obrigatoriedade os sócios contribuintes, beneméritos e honoráveis.

III . Contribuir periodicamente para a manutenção da CASA DE MARIA, no caso dos sócios contribuintes.

IV. Colaborar com as atividades normais da CASA DE MARIA e com aquelas que visem à sua promoção, ao seu desenvolvimento e à realização de suas atividades-fim.

V. Contribuir para o desenvolvimento da entidade, apresentando propostas e sugerindo soluções à Diretoria e/ou à Assembléia Geral.

VI. Zelar pelo bom nome e pelos objetivos perseguidos pela CASA DE MARIA.

Art. 11. Ao sócio faltoso com as suas obrigações estatutárias, regimentais e demais dispositivos normativos poderão ser aplicadas, pela Diretoria, respectivamente, as seguintes medidas: censura, advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo único. Nos casos graves haverá regular instrução probatória por Comissão Processante, que indicará a medida cabível, assegurando-se ampla defesa e revisão

da decisão pela Assembléia Geral, mediante recurso interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Perderá a qualidade de sócio aquele que:

I. Solicitar o seu desligamento, mediante pedido endereçado á Diretoria e demonstrando estar em dia com as suas obrigações.

II . For desligado, via Diretoria, após homologação pela Assembléia Geral.

III . For declarado incapaz ou encerrar a sua personalidade civil, em conformidade com a legislação civil vigente.

IV. For excluído, havendo justa causa.

V. For condenado judicialmente ó ela prática de ilícito civil ou criminal que provoque dano irreparável à imagem da Instituição.

Art. 13. O *desligamento de sócio*, via Diretoria, ocorrerá nos casos em que o sócio:

I. Deixar de comparecer, sem justo motivo, a 4 (quatro) reuniões e/ou Assembléias Gerais consecutivas a que tenha sido expressamente convocado.

II. Deixar de colaborar, sem justo motivo, com as atividades sociais e ações afins da Instituição por período superior a 01 (um) ano, a que tenha sido expressamente solicitado.

III . Deixar de comunicar a mudança de endereço, de tal forma que venha a impedir o contato com a Instituição, considerando as obrigações estatutárias, depois de transcorrido o lapso de 60 (sessenta) dias da confirmação de tal situação, via carta registrada com a devida anotação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. Fica assegurado ao sócio desligado o direito de defesa, via recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação de seu desligamento, salvo a hipótese do inciso III deste artigo.

Art. 14. A justa causa compreende as sanções disciplinares ao sócio que:

I. Infringir as normas estatutárias, regimentais e demais disposições normativas da Instituição.

II. Praticar ato prejudicial á Instituição e/ou seus membros, de qualquer categoria.

III . Servir-se da Instituição para fins estranhos à suas finalidades, aos objetivos sociais ou políticos e eleitorais.

Parágrafo único. A gravidade do motivo poderá culminar na exclusão do sócio, sendo a justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 15. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos econômicos e financeiros assumidos pela Instituição, nos termos da legislação vigente, salvo:

I. A contribuição periódica, semanal, mensal, SEMESTRAL ou anual, que assumirem.

II. Os eventuais prejuízos a que derem causa direta, devidamente apurados, ressalvado, nesta hipótese, eventual direito de regresso.

17
(50)

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos órgãos da Administração

Art. 16. São órgãos da Administração da CASA DE MARIA, cada um com sua competência expressa neste Estatuto Social e regulamentação definida no Regimento Interno:

I. A Assembléia Geral.

II. O Conselho Fiscal.

III. A Diretoria.

Parágrafo único. A CASA DE MARIA não prevê a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Instituição que atuem efetivamente na gestão executiva;

Art. 17. São Órgãos Suplementares e Auxiliares da CASA DE MARIA diretamente vinculados à Diretoria, além daqueles já previstos no presente Estatuto Social:

I. A Diretoria Executiva, integrada pelo Diretor Executivo, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador de Recursos Humanos e Assistentes Administrativos, sendo composta e implementada nos termos do presente Estatuto Social.

II. Núcleos de Atendimento Multiprofissional.

III. Núcleos de Aplicação.

IV. Núcleo de Informática.

V. Assessoria Jurídica.

VI. Assessoria de Planejamento e Finanças.

VII. Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.

VIII. Biblioteca.

§1.º Os Núcleos de Aplicação são órgãos trans, inter e multidisciplinares, de apoio ao desenvolvimento das finalidades da CASA DE MARIA.

§2.º A critério da Diretoria, os Órgãos Suplementares e Auxiliares serão implantados, reagrupados ou suprimidos, como outros poderão ser criados, observadas as finalidades e a disponibilidade financeira da Instituição.

§3.º Aplicam-se, reciprocamente, a todos os Órgãos Suplementares e Auxiliares, no que couber, as normas estatutárias, regimentais e demais dispositivos normativos da Instituição. 18

§4.º A Diretoria Executiva será regida por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno, os demais Órgãos Suplementares e Auxiliares terão regulamentação própria.

§5.º Ao Diretor Executivo, Coordenadores de Núcleos e da Biblioteca e aos Assessores compete, respectivamente, coordenar o órgão sob a sua responsabilidade, promovendo as medidas administrativas e técnicas indispensáveis à realização das funções e atividades pertinentes, nos termos deste Estatuto Social, Regimento Interno e regulamentos próprios.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão soberano da CASA DE MARIA, com atribuições e poderes conferidos por esse Estatuto Social e, subsidiariamente, pelo Código Civil brasileiro e demais leis aplicáveis, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete á Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II. Destituir a Diretoria e ou o Conselho Fiscal.

III . Alterar este Estatuto Social.

IV. Decidir sobre a extinção da Instituição.

V. Aprovar o Regimento Interno da Instituição, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, o Regulamento de Aquisições de Bens, Contratações de Obras e Serviços e Alienação de Bens, suas eventuais alterações e demais normas regulamentares da Instituição.

VI. Aprovar a exclusão de sócio de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencer aos quadros da Instituição.

VII. Examinar e aprovar o Plano Anual e ou Plurianual, o Orçamento Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional da entidade.

VIII. Examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades Sociais da CASA DE MARIA, o Relatório Analítico-Financeiro e o Balanço Anual.

IX. Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição.

X. Autorizar a alienação e a instituição de ônus pessoais e reais que recaiam sobre bens pertencentes à Instituição.

XI. Decidir sobre permuta de bens patrimoniais.

XII. Zelar pelo bom nome e pelos fins e objetivos perseguidos pela CASA DE MARIA.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste, exige-se Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins, via edital publicado na imprensa local.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a) A cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar e aprovar o Relatório Anual das Atividades Sociais da CASA DE MARIA, o Plano Anual e o Plurianual, este quando for o caso, o Relatório Anual Analítico-Financeiro e o Balanço Anual, encaminhados pela Diretoria.

b) A cada três anos, em meados do mês de março, para eleger os membros dos órgãos eletivos da CASA DE MARIA.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada pela Diretoria ou pela deliberação de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada mencionando-se, expressamente, a ordem do dia, data, local e hora de sua realização:

I. Se ordinária:

a) Mediante prévio e geral Comunicado, afixado na sede, nas filiais e demais instalações da Instituição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para tratar dos assuntos descritos no art. 20, inc. I, alínea a.

b) Por Edital, publicado na imprensa local e afixado na sede, nas filiais e demais instalações da Instituição, para tratar da eleição dos órgãos eletivos, conforme estabelecido no art. 20, inc. I, alínea b, nos termos do art. 35 e ss. do presente Estatuto Social.

II. Se extraordinária:

a) Por Edital, afixado na sede, nas filiais e demais instalações da Instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, se convocada pela Diretoria:

i. Remetendo-se cópia do edital por carta simples, via correio; ou protocolo, via *correio*, para os sócios fundadores e efetivos.

ii. Ou por chamada na imprensa local.

h. Por Convocação Geral, se deliberado por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com notificação por escrito à Diretoria da Instituição, via Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1.º A Assembléia Geral será instalada e presidida:

I. Pelo Presidente da CASA DE MARIA, pelo Vice-Presidente ou por membro da Instituição indicado na própria Assembléia, em caso de falta, sucessivamente, dos respectivos titulares.

II. Em primeira convocação, com a maioria dos sócios; em segunda convocação e nas seguintes, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

§2.º Para as deliberações referentes ao art. 19, incisos II e III, e art. 20, inc. II, *in fine*, ambos do presente Estatuto Social, serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores e efetivos com direito a voto em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

§3. O Presidente da Assembléia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

§4.º As deliberações das Assembléias Gerais serão:

I. Contempladas em atas.

II. Lidas e aprovadas ao final de cada reunião.

III. Assinadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral.

§5. As listas de presenças serão assinadas e arquivadas com as correspondentes atas.

§6. Eventuais documentos constantes das reuniões serão numerados em ordem sequencial, rubricados, respectivamente, pelo Presidente e o Secretário da Assembléia Geral e arquivados juntamente com as correspondentes atas.

§7. Atas contendo decisões que gerem efeitos e obrigações para a CASA DE MARIA serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos e, a juízo da Assembléia Geral, objeto de divulgação externa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da CASA DE MARIA. Eleito pela Assembléia Geral, será composto por 05 (cinco) membros, com 03 (três) conselheiros efetivos, sendo um deles o seu Presidente, e primeiro e segundo suplentes.

§1.º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria da CASA DE MARIA.

§2.º Em caso de vacância, o mandato será exercido pelo suplente, via ato de nomeação e posse pela Diretoria da CASA DE MARIA, sendo noticiado na primeira Assembléia Geral subsequente, visando à ciência dos demais associados.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros e demais procedimentos contábeis da Instituição.

II. Opinar sobre o Orçamento Anual ou Plurianual, quanto aos aspectos econômicos, financeiros e contábeis, fazendo constar do seu parecer informações complementares julgadas necessárias ou úteis às deliberações da Diretoria.

III. Aprovar o Relatório Anual Analítico-Financeiro e o Balanço Anual da CASA DE MARIA, encaminhados pela Diretoria, observados os prazos estatutários e regimentais.

IV. Cumprir e fazer cumprir o *Regimento interno do Conselho Fiscal*.

21
V. Examinar e emitir pareceres sobre os demonstrativos financeiros, contábeis e fiscais da Instituição, sobre as operações patrimoniais de grande monta e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios analítico-financeiros anuais.

VI. Acompanhar e auxiliar, quando for o caso, eventuais trabalhos de auditores externos independentes.

VII. Recomendar à Diretoria a adoção de medidas que julgar convenientes, no âmbito da sua competência.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, respeitando a soberania das decisões proferidas.

IX. Zelar pelo bom nome e pelos fins e objetivos perseguidos pela CASA DE MARIA.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, trimestralmente, para analisar e aprovar os balancetes mensais da Diretoria, e uma vez a cada ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para analisar e aprovar o Balanço Anual e o Relatório Analítico-Financeiro encaminhados pela Diretoria da CASA DE MARIA.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral da CASA DE MARIA.

§1.º As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas próprias de suas reuniões.

§2.º As reuniões ordinárias serão convocadas segundo o *Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal* ou com antecedência mínima de 07 (sete) dias. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a garantia do quorum mínimo de presenças.

§3.º O Conselheiro que, sem justificativa válida, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a (quatro) reuniões alternadas em um período de 12 (doze) meses corridos, será exonerado e, imediatamente, substituído no cargo por simples ato administrativo da Presidência da Instituição, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante requerimento encaminhado pela Presidência do Conselho ou por seu substituto em exercício.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 25. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e Suplentes, respectivamente, de Secretário e de Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de 03 (três) anos, constituem a Diretoria da CASA DE MARIA, doravante denominada, simplesmente, *Diretoria*.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da CASA DE MARIA.

II . Gerir a estrutura administrativa, financeira, contábil, organizacional e operacional da Instituição.

III . Elaborar e submeter à Assembléia Geral o Regimento Interno; o Regimento Interno do Conselho Fiscal; o Regulamento de Aquisições de Bens, Contratações de Obras e Serviços e Alienação de Bens; o Plano Anual e ou Plurianual; o Orçamento Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional da entidade e suas eventuais alterações, bem como acompanhar as suas execuções.

IV. Regulamentar as Ordens Normativas emanadas pela Assembléia Geral.

V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades Sociais da CASA DE MARIA.

VI. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Balanço Anual e os Relatórios Anuais Analítico-Financeiro da Instituição.

VII. Revisar o Plano de Desenvolvimento Institucional, de acordo com o seu período de duração.

VIII . Emitir Ordens Executivas, considerando o funcionamento da Instituição.

IX. Admitir sócios efetivos.

X. Promover ações proativas que resultem na realização das finalidades essenciais e dos objetivos efetivos da CASA DE MARIA.

XI. Firmar convênios e parcerias com instituições públicas, particulares e com entidades do Terceiro Setor, levando à deliberação da Assembléia Geral quando envolver a alienação, gravação de bens, cessão de uso e demais casos que contemplem contrapartida financeira.

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, bem como resolver os casos omissos no âmbito de suas atribuições.

XIII . Zelar pelo bom nome e pelos fins e objetivos sociais perseguidos pela CASA DE MARIA.

Art. 27: Ao Presidente compete:

I. Representar a Instituição em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

III . Gerir o patrimônio da Instituição.

IV. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Instituição e os respectivos orçamentos, estabelecidos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

V. Admitir, demitir, promover e remover funcionários e os membros da Diretoria Executiva.

VI. Designar e dispensar os responsáveis pelos órgãos suplementares e auxiliares da Instituição.

23
23
VII. Atribuir funções e fixar níveis de remuneração para os funcionários e demais auxiliares, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

V III . Exercer poder disciplinar sobre os membros da Instituição, funcionários e demais auxiliares.

IX. Delegar competência a associado ou a membro do corpo técnico-administrativo, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, atribuições não personalíssimas da Diretoria ou de Órgãos Suplementares e Auxiliares da Instituição.

X. Contratar serviços eventuais, técnicos ou especializados e contratações civis decorrentes da execução de atividades específicas e ou vinculadas a programas ou projetos especiais da Instituição.

XI. Nomear procuradores, para fins especiais e específicos, era nome da Instituição.

XII. Praticar atos de rotina de competência da Presidência.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete:

I. Assessorar e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a próxima eleição da Diretoria.

Art. 29. Ao Secretário compete:

I. Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria.

II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as suas atas.

III . Coordenar a elaboração do Plano Anual e do Relatório Anual das Atividades Sociais da CASA DE MARIA de forma circunstanciada, remetendo-o à Diretoria.

Art. 30. Ao Tesoureiro compete:

I . Dirigir e supervisionar os trabalhos da Tesouraria.

II. Coordenar a elaboração do Orçamento Anual e Plurianual, do Balanço Anual e do Relatório Analítico-Financeiro da Instituição, remetendo-os à Diretoria.

III . Arrecadar, contabilizar e administrar as finanças da Instituição, mantendo em dia a sua escrituração.

IV. Pagar as contas habituais da Instituição e aquelas autorizadas pelo Presidente.

V. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos relativos à responsabilidade financeira da Instituição, inclusive contas bancárias.

VI. Autorizar transferência de valores e aplicações financeiras de recursos disponíveis, assinando em conjunto com o Presidente.

VII. Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que solicitado por esta, via Presidência, relatórios de receitas e de despesas relativos à Instituição. 24

VIII . Apresentar semestralmente balancete contábil ao Conselho Fiscal, via Presidência da Instituição. 25

§1.º Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que resultem em obrigação e/ou responsabilidade para a Instituição serão, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro.

§2.º Faculta-se a delegação de poderes a Procuradores, nomeados com poderes especiais nos limites estabelecidos no texto de cada procuração, válidos para contratos comerciais, civis e financeiros, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilização passivo-solidária, nos termos da legislação pertinente, desde que expressamente outorgados pelo Presidente da Instituição.

Art. 31. Aos suplentes do Secretário e do Tesoureiro compete, respectivamente:

I. Assessorar e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a próxima eleição da Diretoria.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á

IV. Ordinariamente, mensalmente, para tratar das rotinas da CASA DE MARIA e uma vez a cada ano, na primeira quinzena do mês de janeiro, para aprovar, no âmbito da sua competência, o Plano Anual das Atividades Sociais, o Planejamento Financeiro, o Relatório Anual das Atividades Sociais, o Balanço Anual e o Relatório Analítico-Financeiro da CASA DE MARIA.

I. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação escrita do seu Presidente, por recomendação do Conselho Fiscal ou da maioria dos sócios fundadores e efetivos.

§1.º As deliberações da Diretoria serão registradas em atas próprias de suas reuniões.

§2.º As reuniões ordinárias serão convocadas segundo o *Calendário Anual das Reuniões Ordinárias da Diretoria da CASA DE MARIA* ou com antecedência mínima de 07 (sete) dias. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a garantia do quorum mínimo de presenças.

§3.º C) membro da Diretoria que, sem justificativa válida, faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, será exonerado e, imediatamente, substituído no cargo por simples ato administrativo da Presidência da Instituição, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 33. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* da Diretoria, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Instituição, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 34. Fica instituída a *Presidência de Honra*, a ser deferida pela Diretoria em caráter vitalício, a membro que tenha exercido cargo eletivo com relevante contribuição à CASA DE MARIA.

Parágrafo único. Além dos direitos e deveres inerentes à condição de sócio, o Presidente de Honra:

I. Terá lugar de destaques em todas as reuniões em que participar, inclusive, as solenes e das Assembléias Gerais.

II. Poderá participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Suplementares e Auxiliares da CASA DE MARIA, na qualidade de convidado ou sempre que desejar.

Seção V

Das Eleições para os cargos eletivos

Art. 35. As eleições para os cargos eletivos da CASA DE MARIA serão realizadas com antecedência de até 15(quinze) dias do término dos mandatos vigentes, sendo convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, através de Edital publicado na imprensa local, indicando-se a data, local e hora de sua realização.

Parágrafo único. A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição.

Art. 36. Os candidatos aos cargos eletivos da CASA DE MARIA têm até 07 (cinco) dias, da data da eleição, para registrar, junto à sede da Instituição, no transcorrer do seu horário normal de expediente, as correspondentes candidaturas compostas de todos os cargos que, respectivamente, integram a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1.º Todos os candidatos assinarão em documento único as candidaturas, assinalando os respectivos cargos.

§2.º As candidaturas serão homologadas pela Presidência da Instituição no prazo de 48 horas, a contar do término da data final de registro, através de comunicado geral ou ciência pessoal aos candidatos, via um dos candidatos.

Art. 37. Em caso de vacância antes do término do mandato sem que assuma o correspondente suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para indicação e preenchimento da vaga por membro fundador ou efetivo da CASA DE MARIA, quites com as suas obrigações estatutárias, que tomará posse imediata no cargo, com término do mandato coincidente com o da atual Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedado o acúmulo em cargo eletivo.

Parágrafo único. Adotar-se-á os mesmos procedimentos e prazos, na hipótese de eventual destituição da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, admissível em caso de justa causa, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV - DOS ASSISTIDOS E USUÁRIOS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL

Art. 38. São destinatários dos serviços, atividades e ações realizados pelas Unidades Sociais da CASA DE MARIA:

I . Os assistidos atendidos nas Unidades Sociais, através dos Núcleos de Atendimento Multiprofissional e órgãos institucionais afins.

II. Os demais usuários das atividades internas e a comunidade em geral beneficiada com as atividades externas à Instituição.

Parágrafo único. Terão preferência no atendimento os assistidos de menor poder econômico e os casos mais graves, conforme triagens realizadas pelas Assistentes Sociais ou congêneres da Instituição.

Art. 39. Considerando as suas finalidades, os dirigentes da CASA DE MARIA poderão estipular normas de atendimento de caráter obrigatório, bem como autorizar, nas Unidades Sociais e órgãos institucionais afins, a prática de atos religiosos comuns às religiões cristãs.

§1.º Fica assegurada a prestação de assistência social às pessoas que comunguem os mais diversos preceitos religiosos, assegurando-lhes a inviolabilidade da liberdade de consciência e de credo, nos termos do art. 5.º, inc.

VI, da Constituição Federal. Tais faculdades, contudo, implicam em dever recíproco de aceitar e respeitar os preceitos cristãos seguidos pelos dirigentes e demais membros da Instituição.

§2.º Aos assistidos e usuários da CASA DE MARIA cabe manter ambiente harmonioso, respeito e cooperação, buscando, por sua conduta ética, dignificar a Instituição e observar os princípios elencados no preâmbulo do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DO QUADRO FUNCIONAL

Seção I

Do Quadro Funcional em Geral

Art. 40. O Quadro Funcional da CASA DE MARIA é composto das seguintes categorias:

I I . Corpo Técnico-Administrativo.

I II . Corpo de Profissionais Especializados.

IV. Estagiários.

§1.º Constitui o Corpo Técnico-Administrativo os membros da Equipe de Trabalho da CASA DE MARIA contratados sob o regime de trabalho ou de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou na legislação civil pertinente, inclusive os membros da Diretoria Executiva e funcionários lotados nos Órgãos Suplementares e Auxiliares.

§2.º Constitui o Corpo de Profissionais Especializados os profissionais que atuem em cargos, funções e atividades diretamente relacionados às atividades-fim da Instituição.

§3.º Constitui o Corpo de Estagiários os estudantes regularmente inscritos em cursos de nível superior ou de segundo grau profissionalizante ou supletivo, para o exercício de atividades em complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos da legislação pertinente. 27

§4.º Constitui o Corpo de Voluntários as pessoa físicas que prestem serviços voluntários à Instituição, ou seja, realizam atividades não remuneradas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 41. Os processos de seleção e de contratação dos membros do Quadro Funcional serão definidos no Regimento Interno.

§1.º A contratação de estagiário para o quadro de pessoal, findo o prazo do estágio, dar-se-á, unicamente, em função da existência de vaga e da necessidade do serviço.

§2.º O Diretor Executivo, os demais dirigentes de Órgãos Suplementares e Auxiliares e os membros do Corpo de Profissionais Especializados serão contratados segundo as formas previstas neste Estatuto Social, observada a legislação profissional pertinente, não sendo as remunerações superiores às praticadas na região, para cargos iguais ou assemelhados.

§3.º Caso integrem o Quadro Social da CASA DE MARIA terão suspensos os direitos de sócios, enquanto mantidos no exercício das atividades a eles atribuídas, havendo a ocorrência de conflito com a atividade remunerada, os quais lhes serão restabelecidos automaticamente, cessando tais impedimentos.

Art. 42. O disposto nesta seção não se aplica às contratações de serviços eventuais, técnicos ou especializados e às contratações civis decorrentes da execução de atividades vinculadas a programas ou projetos específicos segundo os termos dos contratos e das parcerias em geral, dos convênios e dos termos de parceria firmados.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 43. A Diretoria Executiva será instalada para executar as atividades de gestão da CASA DE MARIA, podendo ser composta com Equipe Técnico - Administrativa, acrescida, quando for o caso, de Estagiários contratados nos termos da legislação vigente, sendo a seguinte:

I. Diretor Executivo.

II. Coordenador Administrativo-Financeiro.

I II . Coordenador de Recursos Humanos.

IV. Assistentes Administrativos.

Parágrafo único. Os cargos e funções serão preenchidos de acordo com a necessidade e a capacidade financeira da Instituição, observada a legislação profissional pertinente.



Art. 44. Competirá ao Diretor Executivo:

i. Organizar e manter a estrutura funcional e administrativa da Instituição.

II. Coordenar a gestão administrativa, financeira, contábil e de pessoal.

III. Detalhar e executar a programação e as rotinas de trabalho definidas pela Diretoria.

IV. Prestar contas, perante a Diretoria, dos trabalhos efetuados e da gestão administrativa e financeira sob a sua execução.

V. Desenvolver atividades gerais, compatíveis com o seu cargo, mediante a supervisão da Presidência da Instituição.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções que integram a Diretoria Executiva terão poderes limitados aqueles delegados pela Diretoria, considerando as atividades a serem prestadas à Instituição, nos termos definidos nas respectivas contratações.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 45. Aos membros da CASA DE MARIA, funcionários e auxiliares cabe manter ambiente harmonioso de trabalho, respeito e cooperação, buscando, por sua conduta ética e profissional, dignificar a Instituição, promover a realização de seus fins e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional e os princípios elencados no preâmbulo do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Os atos de admissão e de contratação e as condições, respectivamente, voluntário, usuário, implicam na obrigação de respeitar e de acatar, no que couber, o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais dispositivos normativos emitidos pelos órgãos colegiados e executivos da CASA DE MARIA.

Art. 46. A Diretoria goza de autonomia disciplinar, que compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicação de penalidades aos membros integrantes de seu quadro social, pessoal técnico administrativo da CASA DE MARIA auxiliares, contratados, assistidos e usuários de seus serviços, respeitadas as determinações legais e os Princípios Gerais de Direito, assegurando-lhes a ampla defesa e revisão da decisão pela Assembléia Geral, mediante recurso.

Parágrafo único. O regime disciplinar será pormenorizado no Regimento Interno da CASA DE MARIA.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. O Patrimônio Social da CASA DE MARIA é constituído:

I. Pelo Ativo e Passivo dos bens e saldos orçamentários constantes de sua Contabilidade.

II. Por bens móveis e imóveis, nos termos da legislação civil, e direitos adquiridos e que venha a adquirir, inclusive ações e títulos da dívida pública.

III. Por resultados positivos, apurados contabilmente.

§1.º Todos os bens e recursos serão, obrigatoriamente, aplicados nas finalidades as quais a Instituição se destina.

§2.º A alienação de bens imóveis e a constituição de qualquer gravame sobre os bens de grande monta serão precedidos de aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 48. Constituem receitas e fontes de recursos da CASA DE MARIA:

I. Contribuições mensais dos associados.

II. Contribuições, doações, legados, cessões de qualquer natureza e subvenções, estas provenientes de pessoas jurídicas de direito público, de direito privado ou de organizações sem fins lucrativos.

I II . Rendas eventuais; dividendos e rendimentos de bens próprios, inclusive oriundos de eventual aplicação financeira; campanhas de angariação de fundos.

IV. Linhas de financiamento disponibilizadas pelo Poder Público, Agências de Desenvolvimento Privado e de instituições sem fins lucrativos financiadoras de projetos na sua área de atuação.

V. Outras fontes de receitas e de recursos para a manutenção e realização das finalidades e objetivos sociais da CASA DE MARIA configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços a outras organizações com ou sem fins lucrativos e aos órgãos públicos que atuam em áreas afins, nos termos do art. 54, me. IV, do Código Civil c/c artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n. 9.790/99.

Parágrafo único. As rendas, dividendos, bonificações, aplicações financeiras, prêmios, participações ou parcelas do patrimônio da CASA DE MARIA, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente no território nacional.

Art. 49. Considerando as atividades administrativas e operacionais, com vistas à realização de seus fins, a CASA DE MARIA norteia-se pelos princípios básicos de administração, que são os seguintes: planejamento, organização, direção, controle, ética, transparência, colaboração, qualidade, criatividade, competência, respeito, equidade, comprometimento, legalidade e honestidade.

Parágrafo único. Fica terminantemente vedada:

I. A adoção de práticas de gestão administrativa, de forma individual ou coletiva, que resultem em benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da CASA DE MARIA.

II. A utilização da Instituição para a prestação de aval, fiança ou ônus reais de qualquer natureza e valor, em relação a terceiros.

I II . A distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e colaboradores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente usados na consecução do respectivo objeto social, nos termos do art. I, inc.. I, da Lei n. 9.790/99.

Art. 50. A prestação de contas realizada pela CASA DE MARIA observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão ou autoridade legalmente constituída.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, visando à demonstração da aplicação de recursos objeto de convênios firmados com órgãos da Administração Direta ou Indireta, da União, dos Estados e de Municípios, ou com agências de fomento públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação vigente e das parcerias, convênios firmados.

IV. A realização de auditoria independente relativa à aplicação dos recursos objetos termo de Parcerias firmados pela Instituição.

V. A realização de auditoria externa, nos termos da legislação vigente.

§1.º A prestação de contas será realizada anualmente, segundo a agenda de obrigações estatutárias da CASA DE MARIA, observados os procedimentos e prazos legais pertinentes.

§2.º Em face de qualificação como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51. Caso a CASA DE MARIA, se qualificada, venha perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tenha perdurado a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/00, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de auditoria independente, em caso de aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria, conforme será previsto nos regulamentos competentes da CASA DE MARIA.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 52. O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos seus membros fundadores e efetivos com direito a voto em pleno exercício de seus direitos estatutários, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. A proposta de alteração estatutária somente será apresentada pela Presidência da Instituição em exercício ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 53. A CASA DE MARIA poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando for impossível a continuidade de suas atividades ou pela insuficiência de

sócios, mediante voto favorável de, pelo menos, um quinto (1/5) dos sócios fundadores e efetivos em pleno exercício de seus direitos estatutários. 31

§1.º O Presidente é o liquidante nato da Instituição e, em caso de impedimento declarado pelo mesmo ou por terceiro, desde que fundamentado, a Assembléia Geral nomeará outro membro do quadro social, para os fins aqui especificados. 32

§2.º do art. 53 do Estatuto da Entidade - A mesma Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da Instituição procederá ao levantamento do seu patrimônio líquido, sendo o mesmo objeto da Assistência Social, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 8.242/2014;

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. O Presidente da CASA DE MARIA determinará a expedição de normas regulamentadoras deste Estatuto Social, que serão aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária mediante quorum simples de votação.

Art. 55. A promoção de suas finalidades e objetivos essenciais observará a forma complementar de participação das organizações de que trata o art. 3.º, da Lei n. 9.790/99, ocorrendo através da prestação de serviços com recursos próprios, excluídos quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações ou contrapartidas, nos termos do art. 6.º, do Decreto n. 3.100/99, atendendo toda a população em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Art. 56. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, no que couber, ou pela Assembléia Geral, quando a legislação pertinente não dispuser em sentido contrário.

Art. 57. E vedada à CASA DE MARIA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 58. A CASA DE MARIA o exercício das suas atividades, considerando as suas finalidades e objetivos sociais, observará, no que couber, os dispositivos da Lei n. 8.742/93 (LOAS), além dos seus dispositivos já constantes do presente Estatuto Social.

Art. 59. O exercício das atividades sociais e estatutárias realizadas pela CASA DE MARIA observará o calendário civil, com início em 02 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, facultando-se à Diretoria estipular recesso pelo período de 30 dias por ano.

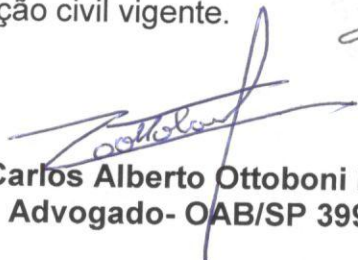
Art. 60. Este Estatuto foi reformado na vigência das Leis n. 10.406/2002 e Lei n. 9.790/99, após conclusão dos trabalhos de revisão, coordenados pelos sócios fundadores e efetivos, sendo submetido e aprovado por aclamação pela Assembléia Geral Extraordinária de **16 de março de 2009**, entrando em vigor nesta mesma data.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 62. Registra-se e publique-se, nos termos da legislação civil vigente.


Sebastião Florêncio Pereira Junior
Presidente




Carlos Alberto Ottoboni Filho
Advogado- OAB/SP 399.460



RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

TABELIONATO DE NOTAS
DE PEDERNEIRAS SP



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ROBERTO CANELADA CAMPANHA - TABELIÃO
R. Santos Dumont, 40 - Centro - Pederneras/SP - CEP 17280-000 - Fone/Fax: (14) 3284-1600

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s): (9601) SEBASTIAO
FLORENCIO PEREIRA JUNIOR, (32836) CARLOS ALBERTO OTTOBONI FILHO

que confere(m) com o(s) padrao(oes) depositado(s) em Cartorio.
PEDERNEIRAS, 22 de Outubro de 2019 Selo(s): AA24993

Em testemunho
Vir.un.Firma: R\$ 6,21 Total: R\$ 12,42 da Verdade.

CELSON ANTONIO ALBA SÓRIA RIGARDO C. CAMPANHA KÁTIA CILENE CANTARIN EMER
NATALIA C. DO AMARAL CARVALHO NARA CAMPANHA GUILHERME TOZZI DA SILVA

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Pederneiras (SP)

Av. Bernardino Flora Furlan, Norte-1842 - Pederneiras - CEP 17280-000 - SP

Edson Bertonzin - Oficial

32

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 3317, em 24/10/2019, e registrado sob número 2460, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA BONATO

Pederneiras, 8 de novembro de 2019


JANE MARCIA CINTO
Escrivente Autorizada
Comarca de Pederneiras - SP
Jane Marcia Cinto
Escrivente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 216,03	R\$ 61,52	R\$ 42,13	R\$ 11,38	R\$ 14,79	R\$ 10,48	R\$ 6,38	R\$ 362,71

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1207174TISN000012741SN19B